



FACULDADE SINERGIA

Portaria de Renovação de Recredenciamento MEC nº 261D.O.U. de 23/03/2018

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE REPRESENTANTES DE CURSOS - CRC -



Navegantes

2020



FACULDADE SINERGIA

Portaria de Renovação de Recredenciamento MEC nº 261D.O.U. de 23/03/2018

CONSELHO DE REPRESENTANTES DE CURSOS - CRC

1 APRESENTAÇÃO

O Conselho de Representantes de Cursos (CRC) da Faculdade Sinergia será a instância intermediária entre os acadêmicos e a Direção Geral, os Coordenadores de Cursos e o Coordenador de Ensino. Será o órgão de representação exclusiva dos acadêmicos, constituído pelos Representantes e Suplentes de Curso.

Os Representantes e Suplentes de Curso estarão em contato com os discentes dos respectivos cursos, tornando-se muito mais fácil de entenderem a situação geral da Faculdade e as pautas mais urgentes de serem resolvidas.

Assim, será a instância que se responsabilizará pelas demandas específicas de cada curso, levando todas as dúvidas aos Coordenadores de Curso, Coordenador de Ensino e Direção Geral, trabalhando conjuntamente para resolvê-las.

2 JUSTIFICATIVA

A Faculdade Sinergia possui uma estrutura bem organizada e bastante democrática. Entretanto, desde 2011 tem enfrentado o desinteresse por parte dos acadêmicos em criar chapas para o Diretório Acadêmico.

Os Editais são lançados a cada semestre; realizam-se reuniões com os Representantes de Cursos para que eles se motivem e para estimularem seus colegas.

Foi neste contexto que se sentiu a possibilidade deste Conselho.



FACULDADE SINERGIA

Portaria de Renovação de Recredenciamento MEC nº 261D.O.U. de 23/03/2018

3 REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE REPRESENTANTES DE CURSOS (CRC) DA FACULDADE SINERGIA

CAPÍTULO 1

Disposições Gerais

Art. 1º O Conselho de Representantes de Cursos (CRC) será a instância intermediária entre os acadêmicos da Faculdade Sinergia e os Coordenadores de Cursos, Coordenador de Ensino e Direção Geral. Será o órgão de representação exclusiva dos acadêmicos, constituído pelos Representantes e Suplentes de Curso.

Art. 2º O CRC se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pela Direção da Faculdade, pelos Coordenadores de Ensino ou de Cursos.

Art. 3º O CRC funcionará com a presença da maioria absoluta de seus membros, deliberando por maioria simples de voto.

Art. 4º Todas as decisões tomadas pelo CRC que envolvam a produção de eventos devem ser encaminhadas pelo próprio Conselho (salvo em casos contrários previstos por este Regimento Interno), sem prejuízo da participação e contribuição da Direção da Faculdade, do Coordenador de Ensino e de Cursos.

CAPÍTULO 2

Das Competências

Art. 5º Compete aos Representantes de Cursos e seus Suplentes:

I - discutir e votar sobre propostas da Assembleia Geral;



FACULDADE SINERGIA

Portaria de Renovação de Recredenciamento MEC nº 261D.O.U. de 23/03/2018

II - representar dignamente os acadêmicos de seus respectivos cursos, devendo o mesmo levar ao conhecimento das instâncias responsáveis quaisquer perturbações que porventura aconteça dentro de sala de aula;

III - zelar pelo bom relacionamento entre os acadêmicos de seus respectivos cursos;

IV - sugerir melhorias e atividades que possam contribuir para o melhor aproveitamento acadêmico;

V - levar até as instâncias responsáveis àquilo que for de interesse geral de seus respectivos cursos;

VI – demonstrar um comportamento condizente com seu papel acadêmico e ser responsável para passar aos demais acadêmicos de seus cursos o que for discutido e decidido em reunião com as instâncias superiores;

VII - deliberar, dentro dos limites legais, sobre assuntos do interesse do corpo discente de cada curso representado;

VIII – participar de discussões de assuntos que estejam relacionados a eventos e outras organizações realizadas pela Direção da Faculdade ou pelos Coordenadores de Ensino ou de Cursos;

IX - atuar como órgão de integração acadêmica entre os diferentes cursos;

X - ser um instrumento de veiculação das aspirações e reivindicações dos acadêmicos, em parceria com a Direção da Faculdade, com o Coordenador de Ensino e de Cursos;

XI - contribuir na consecução das atividades realizadas pela Direção da Faculdade ou pelos Coordenadores de Ensino ou de Cursos, em prol do desenvolvimento integral dos acadêmicos.

XII - velar pelo cumprimento deste Regimento Interno.

CAPÍTULO 3

Da Composição



FACULDADE SINERGIA

Portaria de Renovação de Recredenciamento MEC nº 261D.O.U. de 23/03/2018

Art. 6º O CRC é composto por cinco Representantes de cada Curso da Faculdade Sinergia.

Art. 7º Cada Curso deverá apresentar chapas com seus respectivos nomes, nestes termos:

- I - Representante
- II - 1º Suplente
- III - 2º Suplente
- IV - 3º Suplente
- V - 4º Suplente

Parágrafo Único - Cada representante de Curso pode ser destituído:

- I - pela Assembleia Geral;
- II - por 2/3 (dois terços) do curso que o elegeu, mediante requisição encaminhada ao CRC.

Art. 8º Em caso de renúncia ou destituição de membros do Conselho deve-se substituí-lo com nova eleição no curso.

CAPÍTULO 4 Das Eleições

Art. 9º O processo eleitoral para composição do CRC segue os seguintes critérios:

- I - poderá ser votado todo o acadêmico matriculado e que frequente os cursos da Faculdade Sinergia, nas eleições para o Conselho de Representantes de Cursos;
- II - cabe à Direção da Faculdade, aos Coordenadores de Ensino e de Cursos, o processo de esclarecimento e estímulo à participação dos estudantes na composição do órgão;



FACULDADE SINERGIA

Portaria de Renovação de Recredenciamento MEC nº 261D.O.U. de 23/03/2018

III - consideram-se candidatos todos os acadêmicos de cada um dos Cursos;

IV - a escolha dos Representantes será efetuada mediante eleições diretas, em regime de voto fechado, realizadas nos Cursos, dentre os acadêmicos que estejam no pleno gozo de seus direitos regimentais;

V - cada acadêmico poderá ser eleito para mandatos de 2 (dois) semestres, admitindo-se uma única reeleição consecutiva.

§ 1º - O mandato dos Representantes de Cursos será semestral.

§ 2º - As eleições dos Representantes devem ser organizadas pelos Coordenadores de Cursos, em cada semestre letivo.

CAPÍTULO 5

Da Organização

Art. 10 As reuniões do CRC ocorrerão:

I - ordinariamente, uma vez por mês;

II - extraordinariamente, a qualquer tempo, mediante convocação:

a) da Direção da Faculdade, do Coordenador de Ensino ou de Cursos;

b) de 20% dos membros do CRC.

§ 1º - As reuniões do CRC devem ser amplamente divulgadas aos acadêmicos, de modo que qualquer um possa delas participar e nelas expressar-se, resguardando-se o direito a voto apenas aos Representantes previstos por este Regimento Interno.

§ 2º - O *quorum* para deliberações e para início das reuniões será composto por 30% (trinta por cento) do total de Representantes.



FACULDADE SINERGIA

Portaria de Renovação de Recredenciamento MEC nº 261D.O.U. de 23/03/2018

§ 3º - Todas as reuniões do CRC deverão ser devidamente registradas em livro de Atas, que deve estar à disposição de qualquer acadêmico.

Art. 11 Qualquer decisão de alteração deste Regimento Interno deverá ser feita em Assembleia Geral, convocada para esse fim em reunião do CRC, amplamente divulgada com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas. A alteração do presente Regimento Interno deverá ser aprovada por 2/3 dos presentes à Assembleia.

Art. 12 Os casos omissos no presente Regimento Interno serão decididos pela Direção da Faculdade, pelo Coordenador de Ensino e de Cursos em primeira instância e por Assembleia Geral, por maioria simples.

Art. 13 O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação, que deverá ser feita em Assembleia Geral, com a presença dos Representantes de Cursos por maioria simples de voto.

Navegantes 03 de agosto de 2020.

Prof. João Batista Matos
Presidente da Faculdade Sinergia